



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI

Fundado em 21 de Setembro de 1940 - Carta Sindical DNT 23832 expedida em 24 de setembro de 1941
Filiado a FENAVENTRO

DISSÍDIO COLETIVO

PROCESSO: 0020940-62.2014.5.04.0000 DC

PAGAMENTO DE RETROATIVOS E MÊS DE DESCONTO:.....**NOVEMBRO/2015**
REPASSE ATÉ:.....**20/12/2015**
ÍNDICE DE REAJUSTE:.....**6,10%**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL leva ao conhecimento dos Srs. Associados e Srs. Empregadores, que a Seção Especializada - Dissídios Coletivos e Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão de 28 de setembro de 2015, levou a julgamento o Dissídio Coletivo da categoria profissional DIFERENCIADA, representada por esta entidade, fazendo publicar o ACÓRDÃO no **Diário da Justiça do Estado, edição 1830/2015, página 52, quinta-feira, 08 de outubro de 2015**, deferindo à categoria as seguintes vantagens:

01. REAJUSTE SALARIAL- Concede por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01/07/2014, o reajuste de 6,10% (seis vírgula dez por cento), a incidir sobre os salários efetivamente devidos em 01/07/2013. O reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

MESES	PROPORCIONALIDADE	
	PERÍODO	REAJUSTE %
12	07/2013 à 06/2014	6,10
11	08/2013 à 06/2014	5,59
10	09/2013 à 06/2014	5,08
9	10/2013 à 06/2014	4,57
8	11/2013 à 06/2014	4,07
7	12/2013 à 06/2014	3,56
6	01/2014 à 06/2014	3,05
5	02/2014 à 06/2014	2,54
4	03/2014 à 06/2014	2,03
3	04/2014 à 06/2014	1,52
2	05/2014 à 06/2014	1,02
1	06/2014	0,51

03 - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM - Aplicação do reajuste de 6,10% (seis vírgula dez por cento), nos termos da cláusula 01, sobre os valores assegurados pela revisanda, com arredondamentos R\$ 11,55 (onze reais cinquenta e cinco centavos) para almoço; R\$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos) para jantar, e R\$ 58,76 (cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) para hospedagem.

04 – SALÁRIO NORMATIVO - a partir de 01/07/2014, no valor de R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos) mensais correspondente à aplicação do previsto no artigo 1º, inciso III, alínea "e", da Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 14.460 de 16.01.2014.

SEDE PRÓPRIA: Rua Marcílio Dias, 824 - Menino Deus - CEP 90130-000 - Porto Alegre-RS
Fone/Fax: (51) 3235 1308 - e-mail: sivevi@uol.com.br e sivevi@via-rs.net Home Page: <http://www.sivevi.org.br>
SEDE PRÓPRIA - DELEGACIA SINDICAL - Rua Alberto Pasqualine, 56 sala 202 - Centro CEP 97015-000 - Santa Maria - RS
Fone (55) 3221 4571 - e-mail: sivevi.stamaria@uol.com.br -

05 – RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILÔMETRO RODADO - aos empregados que, no exercício de suas funções, utilizem veículo particular em benefício do empregador, a partir de 01/07/2014, correspondente à aplicação do reajuste de 6,10% (seis vírgula dez por cento), com arredondamentos, limitados à pretensão, ficando assim definidos: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) para automóveis movidos à gasolina; R\$ 1,01 (um real e um centavo) para automóveis movidos à álcool; R\$ 0,91 (noventa e um centavos) para automóveis movidos a GNV e R\$ 0,31 (trinta e um centavos) para motocicletas.

06 - RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM – "Sempre que o empregado estiver sujeito à utilização de seu próprio veículo em favor do empregador, será obrigatória a confecção de "relatório de quilometragem" onde constarão, especificadamente, as cidades ou localidades visitadas, o total de quilometragem por ele percorrida para fins de pagamento do "quilometro rodado", bem como deverá, necessariamente, estar rubricado pelo empregado e pelo empregador.

07 - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES – "No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas *respectivas proporcionalidades, e adotado o INPC/IGBE ou outro índice que vier a substituí-lo.*"

10 - REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA – Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

11 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS - O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

13 - DELEGADO SINDICAL – Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados da categoria ora apreciada, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

14 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

15 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL – "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, limitado a um por empresa, pelo período de cinco dias úteis, uma vez por ano, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador."

16 - PEDÁGIO – As empresas ressarcirão seus empregados vendedores e viajantes, dos valores por eles despendidos a título de pedágio, sempre que tal despesa decorra do desempenho das atividades laborais.

17 - CORREÇÃO MONETÁRIA - Determina que as diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa devem ser pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

20 - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA – Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

21 - INÍCIO DE FÉRIAS – O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

22 - AUXILIO CRECHE - "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches."

25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia de remuneração já reajustado.

O desconto deverá ser realizado em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2015, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de até 20/12/2015. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa."

Salientamos que as cópias das cartas entregues às empresas deverão ser enviadas ao sindicato, pessoalmente ou via correios.

INSTRUÇÕES : O pagamento da Contribuição Assistencial é calculado com base na remuneração total (salário fixo + comissões) auferida pelo empregado no mês do desconto e deverá ser recolhido somente com **guia própria em anexo.**

Informações complementares, solicitações de guias para recolhimento ou dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail: sivevi@uol.com.br ou assistencial@sivevi.org.br

REPASSE: O repasse deverá diretamente na sede do sindicato, na RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 824 - BAIRRO - MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, em horário comercial, juntamente com a lista de funcionários que sofreram o desconto. Salientamos que tal recolhimento deverá ser efetuado somente com a apresentação da lista dos funcionários contribuintes, nas formas acima mencionadas impreterivelmente até **20/12/2015.**

23 - VIGÊNCIA – Fixa-se a vigência da presente decisão normativa a partir de 01 de julho de 2014.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Sind. Emp. Vertu. e Viaj. Com. no RS

CARLOS SIMONI GIACOBONI
Presidente